

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ANÁLISES
MICROBIOLÓGICAS EM AMOSTRAS DE
ALIMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A
MICROLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES
MICROBIOLÓGICAS E AMBIENTAIS
EIRELI – EPP.

Processo: 153/15 HUGO2

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do **HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MICROLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS E AMBIENTAIS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.691.252/0001-28, estabelecida na Avenida C-104, nº. 1.445, Qd. 355, Lt. 15, Sala 3 a 5, Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74.250-030, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora, ao final identificada, celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de análises microbiológicas em amostras de alimentos prontos para consumo humano, conforme **ANEXO I**.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Para executar as análises, objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá adotar os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro – As amostras de alimentos serão coletadas mensalmente, na sede do HUGO 2, na Av. Anhanguera, nº 14.527, Qd. Área, Lt. Área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, conforme as normas da ABNT, sem qualquer custo adicional.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá seguir os critérios da legislação em

acnmr

1/6

vigor, bem como os rigores da Resolução RDC nº. 012/2011, que estabelece os Padrões Microbiológicos Sanitários para Alimentos destinados ao consumo humano.

Parágrafo Terceiro – As análises serão realizadas em **08 (oito) tipos de alimentos**: Arroz, feijão, carne e guarnições, salada crua, salada folhosa, salada cozida e sobremesa.

Parágrafo Quarto – A primeira amostragem será colhida após a assinatura deste contrato e o preenchimento de formulário próprio da **CONTRATADA** e, será esta, a data de referência para as demais coletas.

Parágrafo Quinto – É de responsabilidade da **CONTRATADA** a coleta, o preparo e acondicionamento do material, o transporte e preservação das amostras, conforme legislação vigente.

Parágrafo Sexto – Os resultados serão entregues em 15 (quinze) dias úteis após a coleta das amostras, sendo enviados via e-mail, em arquivo no formato de PDF, e assinados pela responsável técnica com assinatura digital.

Parágrafo Sétimo – Será emitido um laudo individual para cada amostra analisada.

Parágrafo Oitavo – A realização da análise em amostras de alimentos, objeto deste contrato, deverá contemplar os seguintes parâmetros:

* Prato Pronto/Guarnição – 04 Pratos prontos e 01 Guarnição – 5 Amostras

| | Parâmetros | Unidade | LQ | Metodologias |
|---|--|---------|----|---------------------------|
| 1 | Pesquisa de Salmonella SP | UFG/g | 1 | Pesquisa de Salmonella SP |
| 2 | Contagem de Coliformes Termotolerantes à 45° C | UFG/g | 1 | Pour Plate |
| 3 | Bacillus Cereus | UFG/g | 1 | Pour Plate |
| 4 | Staphylococcus Coagulase positiva | UFG/g | 1 | Pour Plate |
| 5 | Clostridium Sulfito Redutor à 46° C | UFG/g | 1 | Pour Plate |

* Hortaliça in Natura – 02 Amostras

| | Parâmetros | Unidade | LQ | Metodologias |
|---|--|---------|----|---------------------------|
| 1 | Pesquisa de Salmonella SP | UFG/g | 1 | Pesquisa de Salmonella SP |
| 2 | Contagem de Coliformes Termotolerantes à 45° C | UFG/g | 1 | Pour Plate |

* Sobremesa – 01 Amostras

| | Parâmetros | Unidade | LQ | Metodologias |
|---|---------------------------|---------|----|---------------------------|
| 1 | Pesquisa de Salmonella SP | UFG/g | 1 | Pesquisa de Salmonella SP |

acnmr

2/6



| | | | | |
|---|--|-------|---|------------|
| 2 | Contagem de Coliformes Termotolerantes à 45° C | UFG/g | 1 | Pour Plate |
| 3 | Bacillus Cereus | UFG/g | 1 | Pour Plate |
| 4 | Staphylococcus Coagulase positiva | UFG/g | 1 | Pour Plate |

Fonte: Processo n°. 153/15 às fls. 34/38, sob os títulos Quadros 1, 2, e 3 "Parâmetros e metodologias utilizados CONFORME legislação aplicável: RDC 12/2001."

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- atestar a entrega dos resultados e efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- realizar o acompanhamento e a fiscalização do procedimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- permitir o acesso às suas instalações, dos empregados da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- comunicar qualquer alteração ocasional que comprometa as condições de execução no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da coleta.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- realizar, isento de taxas, a coleta das amostras, em conformidade com a legislação aplicável;
- realizar os ensaios analíticos obedecendo aos procedimentos descritos na cláusula segunda e nos preceitos nacionais e internacionais;
- entregar os resultados das análises, em 15 (quinze) dias úteis após a coleta da amostra na sede do HUGO2;
- substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- responder por quaisquer danos materiais ou morais produzidos em decorrência do objeto do presente contrato, desde que comprovada a culpa ou dolo, admitidos o contraditório e a ampla defesa;
- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

Os valores unitários dos serviços contratados e o valor contratual estimado pela realização das análises microbiológicas em amostras de alimentos estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os

acnmr

3/6



custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no menor dos índices apurados no mercado.

Parágrafo Segundo – O valor apresentado no *caput* é estimado, não se obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Parágrafo Terceiro – Os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos serviços realizados será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta feira do mês subsequente** a apresentação pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal devidamente atestada, contendo a descrição do serviço e acompanhada, se for o caso, dos relatórios.

Parágrafo Primeiro – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado através de crédito bancário, em favor da **CONTRATADA**, junto ao Banco do Brasil, Agência 3421-5, conta corrente 28.291-X, ou junto ao outro banco e/ou conta, expressamente informado.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Terceiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

Parágrafo Único – A multa aqui prevista não possui caráter compensatório,
acnrm

4/6

devendo os danos, eventualmente sofridos, em decorrência do atraso, serem arcados independentemente do pagamento da multa, pela parte que lhe der causa.

Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante aditivo e expresse interesse das partes.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

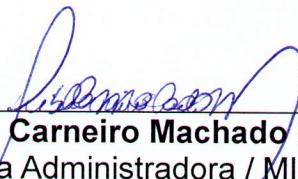
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 14 de julho de 2015.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

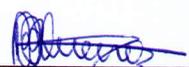


Cibele Carneiro Machado Magalhães
Sócia Administradora / MICROLAB
880.304.821-91

Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

ANEXO I

| Item | Quant. de Amostras | Periodicidade/ Ano | Valor Unitário | Quant. de Análises anuais | Valor estimado anual |
|--|--------------------|-----------------------------|----------------|---------------------------|----------------------|
| Arroz | 1 | Mensal (12 vezes p/ ano) | R\$ 210,00 | 12 | R\$ 2.520,00 |
| Feijão | 1 | Mensal (12 vezes p/ ano) | R\$ 210,00 | 12 | R\$ 2.520,00 |
| Carne | 1 | Mensal (12 vezes p/ ano) | R\$ 210,00 | 12 | R\$ 2.520,00 |
| Guarnição | 1 | Mensal (12 vezes p/ ano) | R\$ 210,00 | 12 | R\$ 2.520,00 |
| Salada Crua | 1 | Mensal (12 vezes p/ ano) | R\$ 90,00 | 12 | R\$ 1.080,00 |
| Salada Folhosa | 1 | Mensal (12 vezes p/ ano) | R\$ 90,00 | 12 | R\$ 1.080,00 |
| Salada Cozida | 1 | Mensal (12 vezes p/ ano) | R\$ 210,00 | 12 | R\$ 2.520,00 |
| Sobremesa | 1 | Mensal (12 vezes p/ ano) | R\$ 155,00 | 12 | R\$ 1.860,00 |
| Valor Mensal Estimado R\$ 1.385,00 | | | | | |
| Valor Contratual Estimado R\$ 16.620,00 | | | | | |

Fonte: fls. 34/38 do Processo Administrativo nº. 153/15 HUGO 2.

acnmr

Av. Vereador José Monteiro, 1655
Sf. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



HDS

HUGO 2

